



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI. 30./68

(Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir telefones e a cedê-los nas condições e através de operações de crédito que menciona).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir até 200 (duzentas) linhas telefônicas à Companhia Rêde Telefônica Sorocabana, para serem instaladas no Município de Votorantim em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ único - A Prefeitura fica obrigada a ceder tantos aparelhos quantos forem os solicitados pelos particulares, - até um máximo de 150 (cento e cinquenta) linhas, reservando os restantes para seu uso próprio ou para aplicação em planos de desenvolvimento na forma - que a lei fixar.

Artigo 2º - A Prefeitura remunerará a empresa telefônica pelo preço de custo dos aparelhos, no montante de NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), pagáveis em cinco prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por cinco notas promissórias de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) cada uma.

§ único - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a emitir as notas promissórias a que se refere este artigo, numeradas de 01 a 05 e vencíveis mensalmente a partir do dia 20 de novembro de 1968.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal não subscreverá nenhuma ação, debêntures ou obrigações da empresa, correspondentes às linhas telefônicas a que se refere o Artigo 1º desta Lei, durante o prazo de instalação dos -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

equipamentos necessários, facultando, dessa forma, aos particulares, a aquisição da maior parte das linhas telefônicas previstas nesta Lei.

Artigo 4º - A aquisição de telefones por particulares, compreendendo ainda a subscrição de ações, debêntures ou obrigações da Companhia, se fará:

I- em 20 (vinte) pagamentos mensais, iguais e sucessivos, de NCr\$ 112,50 (cento e doze cruzeiros novos e cinquenta centavos) cada um, perfazendo o total de NCr\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros novos);

II- em 30 (trinta) pagamentos mensais, iguais e sucessivos, de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos) cada um, perfazendo o total de NCr\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros novos); ou,

III- em 50 (cinquenta) pagamentos mensais, iguais e sucessivos, de NCr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros novos) cada um, perfazendo o total de NCr\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

Artigo 5º - A subscrição de ações, debêntures ou obrigações da empresa e a compra das linhas telefônicas far-se-ão diretamente junto à concessionária, que emitirá tantas notas promissórias quantas forem as prestações devidas.

§ único - As notas promissórias correspondentes à compra das linhas telefônicas por particulares, receberão o aval da empresa concessionária, que as remeterá à Prefeitura Municipal à título de reembolso pelos telefones pagos mas não utilizados pela Prefeitura.

Artigo 6º - O disposto no artigo anterior se fará em obediência às normas do § 2º do Artigo 8º da Resolução nº 18, de 6 de março de 1967, do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Artigo 7º - Ficam expressamente vedadas as cobranças de juros ou de correção monetária, bem como de reajustes ou acêrtos a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei serão cobertas pela abertura de crédito especial de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos), com vigência neste exercício, e a parte restante, no total de NCr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos) correrá à conta de verbas próprias constantes no Orçamento para o Exercício de 1969, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - O crédito especial a que se refere o artigo anterior será coberto pela anulação parcial das seguintes verbas :

360 4110 94 I	- Desapropriações	NCr\$ 55.300,00
363 3130 91	- Diversos serviços	NCr\$ 4.000,00
363 4110 91 I	- Rêde de água, reservatórios e estação de tratamento	NCr\$ 50.000,00
363 4120 91	- Div.equip.e inst.	NCr\$ 10.000,00
364 3130 93	- Diversos serviços	NCr\$ 15.000,00
bem como, pela anulação total das seguintes verbas:		
360 4110 96 II	- Constr.de mercado municipal	NCr\$ 17.000,00
360 4110 96 I	- Desapropriações	NCr\$ 13.700,00
362 4110 49 I	- Estudos e projetos	NCr\$ 10.000,00
370 3111 42 I	- Vencimentos	NCr\$ 4.600,00
370 3111 42 II	- 13º mês	NCr\$ 400,00

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 06 de novembro de 1968 - IV Ano da Emancipação.

Pedro Augusto Rangel
PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal